



CÂMARA DE MUNICIPAL DE JULIO BORGES/PI
Rua Gumercino Pinto, sn, Centro, Julio Borges/PI
CNPJ nº 01.703.633/0001-29

LEI Nº04/2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do adicional de um terço de férias aos Vereadores do Município de Julio Borges/PI, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal e em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 650.898/RS (Tema 484), o direito à percepção de férias anuais remuneradas, acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço), aos Vereadores da Câmara Municipal de Julio Borges/PI.

Art. 2º O pagamento do adicional de férias será efetuado anualmente, em parcela única, no mês anterior ao do gozo das férias ou em mês definido por ato da Mesa Diretora, tendo como base de cálculo o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Julio Borges, suplementadas se necessário, respeitados os limites de despesa com pessoal impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE MUNICIPAL DE JULIO BORGES/PI
Rua Gumermino Pinto, sn, Centro, Julio Borges/PI
CNPJ nº 01.703.633/0001-29

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Julio Borges, em 01 de abril de 2026.

Gracilene *Francisco* *dos* *Santos*
Gracilene **Francisco** **dos** **Santos**

Presidente da mesa Diretora.

Lei nº 04/2026 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de gabinete ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026).

João Paulo Pereira e Silva
João Paulo Pereira e Silva

Prefeito Municipal